



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_ / DE \_\_\_\_ DE MARÇO DE 2023**

**Autores: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres**

*“Suprime a alínea “k”, do inciso II, do artigo 21; Altera o “caput” do artigo 24, a alínea “y”, do inciso I, e, a alínea “f”, do inciso VII, ambas do mesmo artigo 24, e, Altera os incisos IV e V, ambos do artigo 27, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES. FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e a **MESA DIRETORA** promulga o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º.** Fica suprimida a alínea “k”, do inciso II, do artigo 21, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

(...)

II – na parte administrativa:

k) SUPRIMIDO”

**Art. 2º.** O *caput*, do artigo 24, e, respectivamente a alínea “y”, do inciso I, e, a alínea “f”, do inciso VII, ambas do mesmo artigo 24, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Compete privativamente ao Presidente da Câmara Municipal:

(...)

I – quanto às sessões em geral:

(...)





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

y) assinar juntamente com o secretário as atas das sessões e os atos da Mesa Diretora, que não impliquem em ordenação de despesas;

(...)

VII – quanto aos atos administrativos:

(...)

f) ordenar as despesas da Câmara Municipal e proceder à emissão de cheques e à movimentação das contas bancárias.”

**Art. 3º.** Os incisos IV e V, ambos do artigo 27, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. São atribuições do 1º secretário da Mesa Diretora:

(...)

IV – assinar juntamente com o presidente as resoluções e os decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa Diretora, que não impliquem em ordenação de despesas;

V – inspecionar os trabalhos da secretaria da Casa;”

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2023.

**LUIZ LANDIM**

Presidente

**PASTOR JÚNIOR**

Vice-Presidente

**MARCOS RIBEIRO**

1º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**LACERDA DO AKI**

2º Secretário

**MANGA ROSA**

3º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Resolução, que visa regulamentar a Escola do Legislativo.

O projeto de resolução ora apresentado visa adequar o Regimento Interno desta Casa de Leis, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sobre o tema “**Ordenação de Despesas**”.

O inciso XII, do artigo 23, da Lei Orgânica Municipal prevê claramente que ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, compete privativamente autorizar as despesas da Câmara Municipal:

**“Da Competência do Presidente da Câmara Municipal**

Art. 23. Ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, compete:23 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

(...)

**XII – autorizar as despesas da Câmara Municipal. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)” (gf)**

Por sua vez, o artigo 74, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, da mesma forma, prevê que compete privativamente ao Prefeito autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara:

“Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**XX - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;” (gf)**

Ora, se ambos são chefes de Poderes, não há razão para manter os dispositivos do Regimento Interno desta Casa de Leis, em contrariedade a esses dispositivos.

E, é pacífico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no sentido de que, compete privativamente ao Presidente da Câmara Municipal fazer a ordenação de despesas, não precisando assinar nenhum ato nesse sentido, com outro Membro do referido Poder. Vejamos o seguinte Acórdão do TCE/MT:

**“Acórdão nº 1.783/2003 (DOE, 04/12/2003). Controle interno. Câmara Municipal. Ordenamento, delegação, assinatura e responsabilidade de acordo com os critérios. Segregação de funções. Obrigatoriedade.**

**1. O ordenador de despesas da Câmara é o presidente**, que poderá, por delegação formal, estender essa atribuição aos secretários. **Não há necessidade de assinatura conjunta nas notas de empenho do presidente da Câmara e de outro ordenador de despesa, exceto se houver previsão na legislação municipal.** A delegação, no entanto, não exime o presidente da corresponsabilidade pelos atos cometidos por aqueles a quem ele atribuiu a competência de ordenamento de despesas. 2. Dentro do Sistema de Controle Interno de cada órgão, uma mesma pessoa não pode ter acesso aos ativos e aos registros contábeis. Deve haver separação de funções. A competência para assinatura de cheques e outros documentos financeiros deverá ser atribuída a, no mínimo, duas pessoas.” (gf)

Portanto, além da previsão legal na Lei Orgânica Municipal, conforme entendimento do TCE/MT, proferido no **Acórdão nº 1.783/2003 (DOE, 04/12/2003) o ordenador de despesas da Câmara é o presidente, e não há necessidade de assinatura conjunta nas notas de empenho do presidente da Câmara e de outro ordenador de despesa.**





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nesse sentido, fez-se necessário a adequação do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Lei Orgânica Municipal, lei maior de nosso município, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2023.

**LUIZ LANDIM**

Presidente

**PASTOR JÚNIOR**

Vice-Presidente

**MARCOS RIBEIRO**

1º Secretário

**LACERDA DO AKI**

2º Secretário

**MANGA ROSA**

3º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o Projeto de Resolução que **“Suprime a alínea “k”, do inciso II, do artigo 21; Altera o “caput” do artigo 24, a alínea “y”, do inciso I, e, a alínea “f”, do inciso VII, ambas do mesmo artigo 24, e, Altera os incisos IV e V, ambos do artigo 27, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”**, de autoria da Mesa Diretora, foi aprovado pelos presentes durante a Reunião da Mesa Diretora; Presidente da Câmara – Ver. Luiz Landim, Vice-Presidente – Ver. Pastor Júnior e 1º Secretário – Ver. Marcos Ribeiro, conforme consta na ATA de nº05 de 24 de março 2023.

Ausentes, os Vereadores Manga Rosa e Lacerda do Aki.

Cáceres-MT, 24 de março de 2023.

Ver.Luiz Laudo Paz Landim  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Ver.Pastor Júnior  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Ver.Marcos Ribeiro  
1º Secretário

